



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>Processo nº</b>	<b>45/2021</b>
<b>Modalidade Pregão Eletrônico</b>	<b>02/2021</b>
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO</b>	Sistema de Pregão Eletrônico do Portal do Banco do Brasil, no endereço <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>Tipo</b>	<b>"MENOR PREÇO"</b>
<b>Dotação Orçamentária nº</b>	<b>02.16.15.512.1203.2071 – 44 90 51</b>
<b>1ª Sessão Pública</b>	<b>19/02/2021 às 12h45min - Recebimento das Propostas 19/02/2021 às 13h00min – Início da sessão de disputa</b>
<b>TIPO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.
<b>Objeto do certame</b>	<b>Aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.</b>
<b>Edital</b>	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.carmodocajuru.mg.gov.br">www.carmodocajuru.mg.gov.br</a> , sem qualquer custo para obtenção.
<b>Contatos e informações:</b>	Neusa Silva de Souza – Pregoeira Telefone (37) 3244 0704 <a href="mailto:pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br">pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br</a>



# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## Estado de Minas Gerais

### 1 - PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a **aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 419/2021 de 06 de Janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 1385/2020, de 21 e maio de 2020, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Carmo do Cajuru MG, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Lei Complementar 123/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08h00min do dia 19/02/2021 até às 12h45min do dia 19/02/2021.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 12h45min do dia 19/02/2021.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13hmin do dia 19/02/2021.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Banco do Brasil - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Identificação da Licitação no Site **BB. 855356**

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil – BB, endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 419/2021 de 06 de Janeiro de 2021, assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) .

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos Diário Oficial da União, IOF, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

**2.4** – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO ITEM**.

**2.5** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

**02.16.15.512.1203.2.071 – 44 90 51**

**2.6** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

2.7 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.7.1 - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.8 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

### 3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme descrição contida no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório**, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – ANEXO I a este instrumento convocatório**.

### 4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento), ou dispensá-lo, para os itens de entrega imediata.

4.2 – O prazo para assinatura do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

4.3 – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### 5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**5.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**5.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**5.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**5.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

**6.2** – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Banco do Brasil – licitações-e**).

**6.2.1** - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas ao portal licitações-e, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

**6.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo anexo, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.7.1 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

**6.4** - Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98<sup>1</sup>.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

### 7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual.

7.2 - Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail [pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br)

7.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscriitora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

### 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção “**acolhimento de propostas**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

8.2 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca, modelo e características do caminhão** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

8.6.1 - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

<sup>1</sup> Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

### 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

**9.1** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

**10.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 1.385/2020, de 21 de maio de 2020**.

**10.2** - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **portal licitacoes-e do Banco do Brasil**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha pessoal** (intransferível), obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S/A**, sediadas no País.

**10.3.1**- A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**10.4** - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Carmo do Cajuru, MG.

**10.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carmo do Cajuru - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.6** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.7** – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante a sanções previstas neste edital.

**10.8** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### 11 - PARTICIPAÇÃO

**11.1** A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

**11.2** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

**11.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

11.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades. (Banco do Brasil).

### **12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**12.1.1 - A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 - Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

12.6 - A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

12.7 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

12.8 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de publicação no Diário Oficial da União, IOF, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br)

12.10 - O encerramento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período randômico de tempo de até 30 minutos. A sessão será automaticamente encerrada.

12.11 - A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**12.12** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira sobre aceitação do lance de menor valor.

**12.13** – Os documentos relativos à habilitação da licitante autora da proposta ou lance de menor preço será remetido à Pregoeira exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no prazo máximo de uma hora, a contar da mensagem via chat da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

**12.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

**12.5** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.6** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### 13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**13.1** - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**13.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**13.3** - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**13.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**13.5** - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### 14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

**14.1** - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, a proposta de preços escrita, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

**14.1.1** – A proposta deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:





## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**  
**PRAÇA 1º DE JANEIRO, Nº 90, CENTRO**  
**CARMO DO CAJURU – MINAS GERAIS**  
**CEP 35.557-000**  
**EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROPOSTA ESCRITA**

**14.2** - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais**;
- b)** Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c)** Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d)** Indicação de marca e modelo do equipamento ofertado ou a procedência; e
- e)** Prazos de pagamento e entrega.

**14.3** - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

**14.4** - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**14.5** - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

**14.6** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

**14.7** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

### **15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**15.1** - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**15.2** – Procedimentos para microempresas e empresas de pequeno porte:

**15.2.1** - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de cinco minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.2.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.2.2 -** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.2.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**15.3 –** A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

**15.4 -** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**15.5 -** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

**15.6 -** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **16 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1 –** Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:**

**16.2 –** Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

**b)** Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

#### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f) Comprovação de inexistência de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
- g) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

**OBSERVAÇÕES** - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

- Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de noventa dias da data da abertura da sessão virtual.

#### III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado ou declaração de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

#### IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**1 - Certidão negativa de falência, concordata**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

##### a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

### a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

### a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

#### **V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**b)** Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**c)** Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**d)** Declaração que o(a) proponente tomou conhecimento dos termos do instrumento convocatório e inexistência de fato impeditivo.

**16.3 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.3.1 -** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**16.3.2 -** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**16.4 -** A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, os documentos de habilitação acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CNPJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG  
PRAÇA 1º DE JANEIRO, Nº 90 – CENTRO  
CARMO DO CAJURU – MG - CEP 35.557-000  
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**16.4.1** – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

#### 17 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

**17.1** - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

**17.2** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail [pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br) ou por protocolo, no setor próprio da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

**17.3** – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**17.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de cinco minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.5** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**17.6** - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.8** – As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail [pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@carmodocajuru.mg.gov.br). A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

#### 18 - ADJUDICAÇÃO

**18.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

**18.2** – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

#### 19 - HOMOLOGAÇÃO

**19.1** - Compete ao Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru - MG, a homologação da licitação.

**19.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

#### 20 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**20.1** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de publicação nos Diários Oficiais e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**20.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**20.3** - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**20.4** – A validade do contrato será até 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação nos diários oficiais e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**20.5** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

**20.6** - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

##### **20.7 – Obrigações do Contratado**

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

##### **20.8 – Obrigações do Contratante**

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

### 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**21.1** - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**21.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**21.3** – O Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru - MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**21.4** - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

**21.5** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

**21.6** - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

**21.7** – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.8** - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**21.9** – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CARMO DO CAJURU - MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

#### 21.10 - ANEXOS AO EDITAL

- a) ANEXO - I Termo de Referência
- b) ANEXO – II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- c) ANEXO – III Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) ANEXO – IV Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) ANEXO – V Declaração de Emprego de Menor
- f) ANEXO – VI Modelo de Proposta de preços
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato

Carmo do Cajuru, 02 de Fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

**Visto:**  
**Dr. Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt**  
Procurador Municipal  
OAB 85149





# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO - I

#### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO nº 45/2021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021

### 1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1 - Aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).**
- 1.2 –** Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.
- 1.3 –** A população do Município de Carmo do Cajuru, distribuídas na sede, distritos e comunidades rurais, são totalmente atendidas pelos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos. O Município de Carmo do Cajuru se caracteriza por executar 100% dos serviços de limpeza urbana através da administração pública, com exceção da locação de alguns equipamentos para apoio nas operações do aterro de resíduos e para a coleta de materiais recicláveis. A frota de caminhões compactadores de lixo da administração pública é composta por 03 (três) caminhões compactadores, sendo dois próprios e um alugado, cujas capacidades são de 12m<sup>3</sup> e 15m<sup>3</sup>, lotados no pátio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Através da aquisição de um novo caminhão compactador, muito contribuirá para a redução de custos operacionais mensais do Município, que passará a contar com equipamento próprio para a execução dos serviços de resíduos sólidos, gerando economia substancial aos cofres municipais. O veículo pleiteado visa aumentar a frequência e abrangência da coleta realizada. No mais, a população como um todo será diretamente beneficiada com a continuidade dos serviços de coleta de resíduos, mas, ao mesmo tempo, com maior eficiência e economia financeira.

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 -** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do portal **licitacoes-e do Banco do Brasil**.
- 2.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 419/2021, de 06 de janeiro de 2021, assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da constante do portal **licitacoes-e, do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.
- 2.3 -** As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos Diários Oficiais e no site **[www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br)**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.
- 2.4 –** O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO ITEM**.
- 2.5 -** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2021, na seguinte classificação:



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**02.16.15.512.1203.2071 – 44 90 51**

**2.6** – A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.

**2.7** – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

**2.7.1** - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- e) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- f) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- g) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- h) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**2.8** – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

### **3 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**3.1** - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de publicação nos Diários Oficiais e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**3.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**3.3** - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**3.4** – A validade do contrato será até 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação nos Diários Oficiais e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**3.5** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

**3.6** - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **3.7 – Obrigações do Contratado**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

#### **3.8 – Obrigações do Contratante**

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

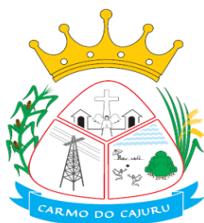
**3.9** - O município reserva ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com o disposto no Decreto 47/2020 e os seguintes julgados do TCU e TCE:

**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009**  
**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010**  
**Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012**  
**Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261**  
**Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953**

#### **4 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO**

**4.1** – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, considerando o prazo de garantia, que é o mesmo.

**4.2** – A qualidade do equipamento entregue, para a finalidade pretendida, é de inteira responsabilidade da contratada, que se obriga promover readequação, sempre que detectadas imperfeições que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

#### 4.3– DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Item	Equipamento	Características técnicas	Unidade	Quantidade
1	Caminhão compactador de lixo 10m3	Caminhão, zero km, ano de fabricação 2019/2020, tração 4 x 2, motor com potência de no mínimo 186cv, eletrônico, no mínimo 04 cilindros , caixa de mudanças com 06 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica, sistema de freio a ar com ABS e EBD ou equivalente, peso bruto total a partir de 14.500 kg, tanque de combustível de no mínimo 275 litros, demais acessórios de segurança conforme legislação, equipado com coletor compactador de lixo com capacidade para 10m3 e <b>garantia de 12 meses sem limite de Km</b> , conforme previsto pelo fabricante.	UNID	01

**4.3.1** – O frete será por conta do contratado.

**4.3.2** – O prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento pelo contratado da autorização de fornecimento.

#### 5 - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** – A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, na pessoa fiscal do especialmente nomeado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**5.2** - O fiscal do contrato verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao contratado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**5.3** – O fiscal do contrato deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e este Termo de Referência.

**5.4** – O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação da entrega e recebimento do equipamento pelo fiscal, que ficará pessoalmente responsável pelas informações e declarações que emitir.

Carmo do Cajuru, 02 de Fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito do Município de Carmo do Cajuru**

**Neusa Silva de Souza**  
**Pregoeira Municipal**

**Visto:**  
**Dr. Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt**  
**Procurador Municipal**  
**OAB 85149**



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2021

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede  
na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
vem através de seu representante legal infraassinado, com fundamento no artigo 3º e seus  
parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção**  
**pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos  
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO – IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CON-  
COVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2021 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO - V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....  
(assinatura do responsável)





MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO – VI

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL -

ENDEREÇO -

E-MAIL -

TELEFONE (FIXO E CELULAR) -

CNPJ -

INSCRIÇÃO ESTADUAL -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL -

REPRESENTANTE LEGAL -

Item	Equipamento	Características técnicas	Unidade	Quantidade
1	<b>Caminhão compactador de lixo 10m3</b>	Caminhão, zero km, ano de fabricação 2019/2020, tração 4 x 2, motor com potência de no mínimo 186cv, eletrônico, no mínimo 04 cilindros, caixa de mudanças com 06 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica, sistema de freio a ar com ABS e EBD ou equivalente, peso bruto total a partir de 14.500 kg, tanque de combustível de no mínimo 275 litros, demais acessórios de segurança conforme legislação, equipado com coletor compactador de lixo com capacidade para 10m3 e <b>garantia de 12 meses sem limite de Km</b> , conforme previsto pelo fabricante.	UNID	01

Preço total da proposta – R\$ (...)

No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tributos, transportes, etc.)

Validade da proposta 60 dias

Entrega, pagamento – de acordo com termo de referência e edital

Local e data

Assinatura do representante

Carimbo CPJ proponente



# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO – VII

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO: Nº**  
**PROCESSO Nº** \_\_\_/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** \_\_\_/2021

**ENTIDADE PUBLICA: O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Edson de Souza Vilela, brasileiro, casado, arquiteto, agente político.

**FORNECEDOR:** (Nome da empresa ) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ Nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

**1.4** Tendo-se em vista o Processo Licitatório 00/2021, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente contrato para  **aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2021 do dia XX/XX/2021, julgado em ...../...../2021 e homologado em ...../...../2021, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 1385/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**1.5 2.1-** O presente contrato tem como objeto  **aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador para atividades de coleta de resíduos sólidos, visando o atendimento do Convênio nº 859792/2017, celebrado entre o Município de Carmo do Cajuru e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00/2021, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1 –** Os preços dos itens corresponde a:

(quadro descritivo dos itens e preços)

**4.2 -** Nos preços propostos estão previstas e incluídas todas as despesas, diretas e indiretas (tributos, contribuições, frete).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

**5.1.** O Departamento de Compras e Licitações emitirá AF (autorização de fornecimento) à empresa contratada.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

**5.2.** A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a AF, e terá um prazo de 40 (quarenta) dias para efetuar a entrega do objeto licitado.

**5.3.** A não entrega do equipamento será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**6.1.** Os preços são os que constam na CLAUSULA QUARTA - PREÇO.

**6.2.** O pagamento será efetuado em **até** trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**6.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

**6.4.** Depois de decorrido prazo de sessenta dias de validade das propostas, e somente como condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento das partes, com comprovação documental, poderá ser requerido o reequilíbrio dos preços de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 -** A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de publicação no Diário Oficial da União, IOF e Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**7.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

**7.3 -** Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**7.4 –** A validade do contrato será até 31 de dezembro de 2021, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação nos Diários Oficiais e no site [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br).

**7.5 -** A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

**7.6 -** Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

##### **7.7 – Obrigações do Contratado**

- f) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- h) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- i) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

##### **7.8 – Obrigações do Contratante**

- f) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- g) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

### Estado de Minas Gerais

- j) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

**8.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação, ou a que vier substituí-la:

**02.16.15.512.1203.2071 – 44 90 51**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
Estado de Minas Gerais

**11.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto no Decreto 1385/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**11.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**11.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

**11.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Carmo do Cajuru, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Edson de Souza Vilela**

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**REPRES. LEGAL: XXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_